

695/96

LEI Nº 2.985 , de TORNA OBRIGATÓRIA a
21 de Maio de 1996 instalação de porta de segurança nas
Agências Bancárias e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória, nas Agências e Postos de Serviços Bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º- A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- a) equipada com detector de metais,
- b) travamento e retorno automático,
- c) abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado,
- d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até calibre 45.

§ 2º- Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, para uma ou mais Agências ou Postos de Serviços, por meio de acordo coletivo de trabalho celebrado entre as Empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos bancários de Guaratinguetá e Região.

Artigo 2º - O Estabelecimento Bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I- ADVERTÊNCIA: Para a primeira autuação, devendo o Banco ser notificado para que efetue a regularização de pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II- Será aplicada multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs por atraso de até 30 (trinta) dias para implantação de sistema objeto da presente ou quando não houver a regularização do plano previsto de pendência já punida com ADVERTÊNCIA, ou em caso da terceira ADVERTÊNCIA, no período de janeiro à dezembro.

III - INTERDIÇÃO: Dar-se-á interdição do Estabelecimento, após 30 (trinta) dias, terminado o prazo, determinado no artigo 3º desta, bem como pelo não pagamento de multa legalmente exigível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após registrada decisão final.

Parágrafo único - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região poderá representar junto à Prefeitura Municipal, o(s) infrator(es) desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

61

**LEI N° 2.985 , de
21 de Maio de 1996**

Fls. 02

Artigo 3° - Os Estabelecimentos Bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação dos equipamentos exigidos no artigo 1° desta Lei.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de Maio de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n° 34/96, de
autoria do Vereador Francisco Carlos.

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais n° XXVIII.